

ASSUNTO:	Militar. Tempo de serviço.
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_LIR_6036/2023
Data:	23.05.2023

Pela Ex.ma Chefe de Divisão Administrativa foi solicitado parecer acerca da seguinte situação:

“Por Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior para a área dos recursos humanos, (aviso publicado em 02.06.2020) foi selecionada a trabalhadora A que após celebração de contrato por tempo indeterminado em 21/12/2020, ficou a pertencer ao mapa de pessoal deste município integrada na carreira de técnica superior.

A referida trabalhadora exerceu funções como militar e com a categoria de Segundo-Sargento no Ministério da Defesa Nacional, desde 2007 a 2012.

Em março de 2023, entregou na seção de recursos humanos, uma declaração da avaliação individual, emitida pelo Ministério da Defesa e requereu que a avaliação que lhe foi atribuída durante o tempo em que foi militar (2007 – 2012) lhe releve, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (SIADAP) instruindo esse pedido com uma orientação técnica da DGAEP – n.º 1/2023.

- 1 - Pergunta-se, a trabalhadora em causa beneficia das avaliações obtidas como Segundo Sargento, após ingresso no mapa de pessoal da autarquia, para efeitos do SIADAP, atendendo ao grau de complexidade que corresponde à sua atual carreira de técnico superior.*
- 2 - Por outro lado, quando a referida trabalhadora se candidatou ao procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior para a constituição de vínculo por tempo indeterminado, não ingressou no município como ex-militar no âmbito do artigo 30.º do DL n.º 320/2007 de 27 de setembro e do artigo 24.º do DL n.º 76/2018 de 11 de outubro, porque o prazo de 5 anos referido nesse diploma já tinha sido ultrapassado.*
- 3 - Na eventualidade da trabalhadora em causa beneficiar das mencionadas avaliações obtidas no desempenho das funções que desempenhou como militar e com a categoria de Segundo-Sargento, como poderão os serviços contabilizar essas avaliações? Será que temos que seguir a tabela anexa à orientação técnica da DGAEP – n.º 1/2023.”*

Cumpre, pois, informar:

O artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021 (LOE 2021), tem como epígrafe “*Contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública*” e determina que “[a]pós ingresso na Administração Pública, as avaliações de serviço obtidas pelos ex-militares nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, são contabilizadas para efeitos de atribuição de posição remuneratória no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública (SIADAP), com as devidas adaptações.”

A propósito desta temática, a Ex.ma Senhora Provedora de Justiça emanou a Recomendação n.º 1_A/2022¹, na sequência da qual foi publicada a Orientação Técnica da DGAEP² que analisaremos de seguida e que também foi acolhida pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

A Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023³ está relacionada com a “*contabilização da avaliação obtida pelos(as) ex-militares das Forças Armadas que prestaram serviço no regime de contrato (RC) e de contrato especial (RCE), após ingresso na Administração Pública*”⁴ e consubstancia uma “*linha interpretativa*” destinada a auxiliar os órgãos e serviços na aplicação do referido artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021).

Ora, dos esclarecimentos constantes dos diversos pontos da citada Orientação Técnica, cumpre-nos destacar e informar o seguinte:

- Que o artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) constitui uma norma “*exequível por si mesma, podendo ser aplicada diretamente sem necessidade de regulamentação adicional que a complemente*”, incumbindo ao órgão ou serviço onde se encontram a desempenhar funções, reconstituir as carreiras dos trabalhadores que, mediante requerimento, pretendam beneficiar da avaliação de serviço obtida durante a prestação de serviço militar;
- Que a contabilização das avaliações de serviço se processa “*na carreira ou categoria de ingresso na Administração Pública, sem prejuízo de eventuais repercussões na carreira e categoria atuais*”;

¹ Que pode ser consultada em <https://www.provedor-jus.pt/documentos/recomendacao-n-o-1-a-2022/>

² Conforme se pode ler em https://www.provedor-jus.pt/documentos/Of%C3%ADcio_Presid%C3%A4ncia_Carreira_Militares.pdf

³ Acessível em https://www.dgaep.gov.pt/upload/Legis/2023_ot_01_dgaep.pdf e divulgado no Flash Jurídico de fevereiro de 2023, que pode ser consultado na página institucional desta Comissão de Coordenação em <https://www.ccdr-n.pt/newsletter/flash-juridico/id/1808>

⁴ Negritos nossos.

- Que "[p]ara efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, relevam as avaliações de serviço obtidas pelos(as) ex-militares, durante a prestação de serviço militar, a partir de 1 de janeiro de 2004"⁵;

- Que a referida Orientação Técnica contém um mapa em anexo, para o qual nos permitimos remeter, do qual consta a correspondência entre os sistemas de avaliação dos militares e do Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), sendo de realçar que as avaliações de serviço obtidas pelos mencionados ex-militares das Forças Armadas são convertidas em pontos, face ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro^{6/7}, nos termos desse mapa;

- Que "[a] possibilidade de conversão de pontos não é aplicável aos(às) ex-militares que tenham ingressado na Administração Pública em data anterior a 23 de janeiro de 2009, e beneficiado do incentivo previsto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro"⁸. Ora, por uma interpretação "a contrario" do ponto 5. da referida Orientação Técnica - que, como vimos, está relacionada com a "contabilização da avaliação obtida pelos(as) ex-militares das Forças Armadas que prestaram serviço no regime de contrato (RC) e de contrato especial (RCE), após ingresso na Administração Pública" - admite-se, salvo melhor opinião, que tal conversão será admissível, caso se reúnam todos os requisitos, numa situação em que uma ex-militar das Forças Armadas (enquadrada nesse regime e que desempenhou funções "desde 2007 a 2012") tenha, na sequência de procedimento concursal, ingressado na Administração Pública em 21/12/2020, sem invocar ou beneficiar "do artigo 30.º do DL n.º 320/2007 de 27 de setembro e do artigo 24.º do DL n.º 76/2018 de 11 de outubro, porque o prazo de 5 anos referido nesse diploma já tinha sido ultrapassado."

Realça-se que o ponto 7 da Orientação Técnica menciona que "[p]ara efeitos de equiparação das categorias das carreiras militares a carreiras ou categorias de grau 3, 2 ou 1 de complexidade funcional,

⁵ Negritos nossos.

⁶ Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), tendo sido alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que se aplica, com as adaptações constantes no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, aos serviços da administração autárquica.

⁷ O n.º 1 do artigo 85.º desta Lei tem como epígrafe "Avaliações anteriores e conversão de resultados" e consigna que "[n]as situações previstas na lei em que seja necessário ter em conta a avaliação de desempenho ou a classificação de serviço e, em concreto, devam ser tidos em conta os resultados da aplicação de diversos sistemas de avaliação, para conversão de valores quantitativos é usada a escala do SIADAP, devendo ser convertidas proporcionalmente para esta quaisquer outras escalas utilizadas, com aproximação por defeito, quando necessário. (...)."

⁸ Negritos nossos.

a DGRDN emite declaração contendo as avaliações obtidas como militar, indicando qual o grau de complexidade funcional (1, 2 ou 3) a que as respetivas funções correspondem”, pelo que, na situação presente, se tal se revelar necessário, poderá ser solicitado à Trabalhadora que requeira que a declaração que apresentou seja completada com essa informação.

Resta-nos acrescentar que, apesar de ter sido emitida “*para apoio aos órgãos e serviços integrados na administração direta e indireta do Estado*” e de as autarquias locais gozarem de autonomia administrativa e financeira constitucionalmente garantida (cf. artigos 238.º e 239.º da CRP), esta Orientação Técnica n.º 01/2023 da DGAEP poderá também servir de apoio à resolução dos assuntos relacionados com esta temática que o Município consulente assinalou e que se nos afigura estarem, deste modo, elucidados.